



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PARECER CONSEPE Nº 69 / 2022 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 08 de novembro de 2022.

Dispõe sobre os critérios excepcionais de promoção nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio para o ano letivo 2022 considerando os impactos oriundos do contexto da pandemia do COVID-19.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC - CONSEPE, Professor Fernando José Taques, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº. 063/2016 e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.006369/2022-14 ;
- As implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar na educação básica;
- O impacto da pandemia em questões sócio-emocionais e seus efeitos nos processos ensino e aprendizagem;
- A decisão do Conselho na 2ª Reunião Extraordinária do CONSEPE - Biênio 2022/2024, ocorrida em 01/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir PARECER FAVORÁVEL do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em relação à critérios excepcionais de promoção de série nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio para o ano letivo 2022, em relação aos previstos na Resolução 016/2019 - IFC/CONSUPER e Resolução 010/2021 - IFC/CONSUPER nos termos estabelecidos nesta resolução, considerando os reflexos da pandemia de Coronavírus (COVID-19), seus efeitos em questões sócio-emocionais bem como o impacto nos processos ensino e aprendizagem.

Art. 2º Exclusivamente no ano letivo 2022, nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, observada a concepção de avaliação do processo de ensino-aprendizagem e os elementos do conselho de classe previstos na Organização Didática do IFC, o estudante não aprovado em até duas disciplinas será promovido para a série seguinte, com pendência em adaptação curricular.

§ 1º A promoção com pendência tem como objetivo possibilitar tempo adicional para a recuperação das defasagens de aprendizagem acumuladas durante a pandemia, numa perspectiva de processo contínuo, como preconizado pelos documentos orientadores do CNE.

§ 2º O estudante que não obtiver êxito em três ou mais disciplinas deverá refazer toda a série no período letivo seguinte.

§ 3º As disciplinas em pendência dos anos letivos 2020 e 2021 nas quais o estudante não tenha obtido êxito não devem ser consideradas no limite máximo de dois componentes

curriculares de que trata esta resolução.

§ 4º A posterior reprovação em disciplinas em pendência nos anos letivos subsequentes a 2022 não ensejará na retenção na série, sendo requisito cursá-la com êxito para a integralização do curso.

Art. 4º A promoção com pendência deve ser adotada de forma excepcional, como último recurso, devidamente justificada pelo conselho de classe, considerando os elementos previstos no artigo 192, IV, da Resolução nº 10/2021 IFC/ CONSUPER e com ações atreladas ao Planejamento de Permanência e Êxito do campus.

Art. 5º As disciplinas em pendência devem ser ofertadas na modalidade presencial e poderão ser desenvolvidas concentradamente, respeitando o limite mínimo de 20% da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º Este parecer entra em vigor em 18/10/2022 e seu efeito a partir de 15/11/2022.

(Assinado digitalmente em 08/11/2022 15:23)

FERNANDO JOSE TAQUES
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEX/REIT (11.01.18.92)
Matrícula: 1683508

Processo Associado: 23348.006369/2022-14

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **69**, ano: **2022**, tipo: **PARECER CONSEPE**, data de emissão:
08/11/2022 e o código de verificação: **5190c21bb7**